

Art. 98. As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes e Grupos não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviço e Seção, bem como as atribuições da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil definidas pelo Decreto nº 6.641/2008.

Art. 99. Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 100. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Fica revogada a Portaria ALF/VCP nº 49, publicada em 07/03/2017.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a organização dos serviços da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, especifica as atribuições de cada Serviço, Seção, Equipe e Comissão Permanente e delega competência aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), considerando a necessidade de enquadramento e absorção das atribuições e competências previstas no Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, objetivando a descentralização administrativa dos serviços, resolve:

Art. 1º. Especificar as Equipes e Comissões Permanentes, vinculadas aos Serviços e Seções previstos no item 10 do art. 2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, que integram a estrutura organizacional da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO).

Parágrafo Único. As delegações de competência conferidas aos Chefes de Serviço, Supervisores de Seção e de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB) são as especificadas nesta Portaria, sem prejuízo de outras delegações conferidas em caráter extraordinário e em normas específicas.

Estrutura da ALF/RJO

Art. 2º. A ALF/RJO tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Delegado (Gabin);
 - II - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata);
 - III - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);
 - IV - Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacta);
 - V - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea);
 - VI - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig);
 - VII - Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad);
 - VIII - Serviço de Programação e Logística (Sepol);
 - IX - Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec); e
 - X - Serviço de Gestão de Pessoas (Segep).
- Art. 3º. Os Serviços e Seções mencionados no art. 2º são compostos das seguintes Assessorias, Equipes e Comissões:
- I - Gabin:
 - a) Assessoria do Gabinete do Delegado (Asgab);
 - b) Comissão de Leilão;
 - c) Comissão de Destruição;
 - d) Comissão de Alfandegamento; e
 - e) Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento (Ascom).
 - II - Saata:
 - a) Equipe de Informações Judiciais (Eqjud);
 - b) Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre); e
 - c) Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Eqata).
 - III - Sedad:
 - a) Assessoria do Sedad (Asdad);
 - b) Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem);
 - c) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1);
 - d) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2); e
 - e) Equipe de Conferência Aduaneira no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de Cordovil (Eqcad3).
 - IV - Sacta;
 - V - Sepea;
 - VI - Sevig:
 - a) Assessoria do Sevig (Asvig); e
 - b) Equipe de Vigilância e Repressão Aduaneira (EVR).
 - VII - Sarad;
 - VIII - Sepol:
 - a) Equipe de Logística (ELG).

IX - Setec:

- a) Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI).

X - Segep:

- a) Equipe de Gestão de Pessoas (EGP).

XI - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas (EMA).

GABINETE DO DELEGADO - GABIN

Art. 4º. Ao Gabin compete a supervisão das atividades pertinentes à Comissão de Leilão, à Comissão de Destruição, à Comissão de Alfandegamento e à Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento.

Delegado e Delegado-Adjunto

Art. 5º. Excluem-se das delegações de competência de que trata esta Portaria, as atribuições do Delegado e, quando das suas ausências e impedimentos, do Delegado-Adjunto, abrangendo as consideradas indelegáveis por força de impedimento constante em legislação específica:

I - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e valores (art. 27, § 4º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 336, inciso I, da Portaria MF nº 430, de 2017 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

II - autorizar, após a lavratura do respectivo Auto de Infração, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador (art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999 e alterações posteriores);

III - converter em multa, antes de ocorrida a destinação, a pena de perdimento aplicada na hipótese de abandono de mercadorias (art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

IV - editar atos de caráter normativo (inciso I do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999);

V - aplicar sanções de advertência e suspensão para intervenientes nas operações de comércio exterior nos termos da legislação (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735 do Decreto nº 6.759, de 06 de fevereiro de 2009);

VI - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro (art. 72, §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - proceder ao cancelamento de Declaração de Importação (DI) após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira (art. 63, § 5º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e alterações posteriores);

VIII - efetuar o julgamento de recurso administrativo ou a reconsideração de decisão administrativa interpostos nos casos em que seja o Delegado a autoridade competente para o ato (art. 13, inciso II, e 56, da Lei nº 9.784, de 1999);

IX - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

X - autorizar a destruição ou inutilização dos bens a que se refere o inciso III do art. 2º da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011 (art. 39 da citada Portaria); e

XI - reconhecer a não incidência do AFRMM, no sistema Siscomex Carga, sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria à qual foi aplicada a pena de perdimento (inciso II do art. 4º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 12.788, de 2013).

Assessoria do Gabinete do Delegado - Asgab

Art. 6º. A Assessoria do Gabinete do Delegado (Asgab) compete:

I - preparar e informar processos, elaborar pareceres e decisões nos casos em que o Delegado seja a autoridade competente para decidir, em primeira ou segunda instância;

II - destinar expedientes e outros documentos externos recebidos pelo Gabinete ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

III - atender demandas internas ou externas, observadas as delimitações legais do sigilo fiscal, sempre que julgar que o assunto deva ser mantido no âmbito do Gabinete (Portaria RFB nº 551, de 30 de abril de 2013);

IV - receber as solicitações diversas dos interessados, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

V - elaborar pareceres em processos de cancelamento de Declaração de Importação (DI) e de Declaração Simplificada de Importação (DSI), propondo a decisão ao Delegado, nas hipóteses de competência exclusiva do Chefe desta Unidade da RFB;

VI - elaborar parecer técnico em processos administrativos de aplicação de sanções administrativas de advertência e suspensão aos intervenientes nas operações de comércio exterior (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO;

VIII - proceder ao recebimento, análise e atendimento de demandas externas, através de servidor cadastrado junto ao representante regional da Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda;

IX - cadastrar e controlar os procedimentos e processos vinculados aos procedimentos fiscais da ALF/RJO no sistema CONPROVI, assim como preparar o envio de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público;

X - intimar ou dar ciência à parte interessada em processos decididos pelo Delegado;

XI - elaborar e providenciar a publicação dos atos administrativos da ALF/RJO no Diário Oficial da União e no Boletim da RFB, no âmbito de sua competência, excetuando os de competência da Sepol relativos exclusivamente à aplicação da legislação de pessoal;

XII - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as sanções administrativas aplicadas aos intervenientes no comércio exterior pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, com exceção das sanções administrativas relativas aos locais e recintos alfandegados, cujo registro está inserido nas atribuições da Comissão de Alfandegamento (art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012);

Comissão de Leilão

Art. 7º. A Comissão de Leilão compete:

I - adotar os procedimentos necessários à realização do leilão, conforme previsto na legislação pertinente (art. 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

II - receber os processos das mercadorias a serem leiloadas encaminhados pela EMA;

III - proceder à montagem dos lotes para o leilão;

IV - verificar as mercadorias objeto do leilão, para efeitos de avaliação, quando for o caso;

V - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas em razão dos contratos regidos pela legislação vigente, no âmbito da Comissão de Leilão (art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993); e

VI - autorizar no Siscomex Carga a saída das mercadorias destinadas à licitação, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Comissão de Destruição

Art. 8º. A Comissão de Destruição compete:

I - receber os processos da EMA com a relação das mercadorias a serem destruídas, acompanhados dos respectivos laudos, nos casos em que houver necessidade;

II - viabilizar a destruição das mercadorias objeto de pena de perdimento e daquelas, a pedido do importador, ainda que sem aplicação da pena de perdimento (art. 71, inciso VI, do Decreto nº 6.759, de 2009 e alterações posteriores - Regulamento Aduaneiro); e

III - autorizar no Siscomex Carga a saída das mercadorias destinadas à destruição, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Comissão de Alfandegamento

Art. 9º. A Comissão de Alfandegamento compete:

I - processar as solicitações de alfandegamento (artigos 22 a 27 e art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e alterações posteriores);

II - proceder ao acompanhamento diário das condições de funcionamento e segurança dos locais ou recintos alfandegados situados na área de jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (art. 35 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e alterações posteriores), sem prejuízo do acompanhamento realizado pelos servidores lotados nos demais serviços/seções/equipes da estrutura da unidade, que atuam nos recintos alfandegados;

III - realizar as avaliações anuais de alfandegamento (art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e alterações posteriores);

IV - subsidiar por meio de parecer fundamentado as decisões do titular da unidade de despacho jurisdicionante afetas ao alfandegamento (art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e alterações posteriores);

V - processar as solicitações de alfandegamento a título extraordinário e em caráter eventual nos termos estabelecidos na Portaria SRF nº 13 de 09 de janeiro de 2002 (art. 14 da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016); e

VI - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as sanções administrativas aplicadas aos locais e recintos alfandegados situados na área de jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012);

VII - realizar inventário das mercadorias armazenadas no local ou recinto logo após a publicação do Ato Declaratório Executivo de desalfandegamento (art. 30, § 3º e art. 34, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011); e

VIII - processar os pedidos de alteração de alfandegamento e de área referente à operação de regime aduaneiro especial (art. 27, §§ 2º e 3º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011).

Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento - Ascom

Art. 10. À Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento (Ascom) compete:

I - receber jornalistas e informar sobre os serviços da ALF/RJO;

II - efetuar levantamento das necessidades de treinamento junto aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, promovendo a sua realização;

III - acompanhar e controlar a execução de eventos de capacitação e desenvolvimento e avaliar os seus resultados;

IV - acompanhar e controlar a execução de outros eventos formais, observando as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência; e

V - receber e fazer publicar notas preparadas pelos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO para divulgação na imprensa e/ou no "Informe-se".

I - analisar os pedidos de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto aqueles de atribuição do Asdad e do Sevig, com amparo na legislação específica;

II - analisar os pedidos de concessão do regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013);

III - controlar o cumprimento dos prazos concedidos pela Eqtem no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento;

IV - analisar os pedidos de isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas às disposições constantes da legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

V - analisar pedidos de não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - analisar pedidos de exportação com saída ficta, bem como processar o despacho aduaneiro, nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013);

VII - analisar processo de reexportação de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de admissão temporária;

VIII - analisar pedidos de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (art. 493 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IX - analisar processo de exportação temporária, mantendo os devidos controles de prazo;

X - analisar pedidos de retificação ou cancelamento de Declaração de Exportação (DE) ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE) no Siscomex Web; e

XI - analisar os pedidos de concessão do regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO-Sped) (Instrução Normativa RFB nº 1.743, de 22 de setembro de 2017).

AFRFB lotados na Eqtem

Art. 25. Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Admissão Temporária (Eqtem) a competência para:

I - reconhecer a isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais, quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas às disposições previstas na legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - decidir sobre pedido de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), em recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 493 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012- Regimento Interno - e Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002).

Art. 26. Aos AFRFB lotados na Eqtem compete:

I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária com amparo na legislação específica, bem como autorizar a prorrogação do prazo de vigência do regime (artigos 15 e 37, §7º, da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

II - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens que se aplica o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013);

III - autorizar a nacionalização de mercadorias em regime aduaneiro especial de admissão temporária (art. 44, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com o §1º do art. 8º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016);

IV - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida no regime aduaneiro especial de admissão temporária para outro regime especial, ou vice-versa, (art. 44, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com a Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de janeiro de 2002);

V - autorizar a destruição, às expensas do interessado, de mercadorias, nos casos de extinção da aplicação do regime de admissão temporária (art. 367, inciso III, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - autorizar a destruição por inutilização com fundamento no §3º do art. 25 da IN RFB nº 1415, de 2013 (art. 8º, § 1º, inciso III, alínea e, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 9º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016);

VII - processar o despacho aduaneiro de exportação com saída ficta nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013).

VIII - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária, para embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (arts. 434 e 437 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 101 da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

IX - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, com embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (art. 449 e 451 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e artigos 98 a 102 e 113 da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

X - reconhecer a não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XI - reconhecer a não incidência do imposto de importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 70, incisos I a V, e art. 71, inciso II, ambos do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XII - efetuar o desembaraço aduaneiro dos bens regidos pelo regime aduaneiro especial de admissão temporária sob seu controle, em todas as suas etapas, bem como nos casos de isenção e não constituição do fato gerador do Imposto de Importação, nas hipóteses de atribuição da Eqtem;

XIII - determinar a execução ou autorizar a baixa de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos em razão da concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária;

XIV - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, na área de atribuição Eqtem (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XV - proceder à lavratura de Auto de Infração para exigência de crédito tributário apurado em procedimento posterior à apresentação do termo de responsabilidade, em decorrência de aplicação de penalidade ou de ajuste no cálculo de tributo devido (art. 766 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

XVI - lavar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro)

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1); no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) e no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de Cordovil (Eqcad3)

Art. 27. As Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1) e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) compete, a serem exercidas junto às Instalações Portuárias de Uso Público sob sua jurisdição:

I - processar as DI originariamente parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as DSI, inclusive os despachos aduaneiros de bagagem desacompanhada, cuja carga se encontre nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, com exceção aos despachos de atribuição da Eqtem;

II - processar as declarações de exportação (DE) relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação cujas cargas se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem como de DSE, excetuadas aquelas de competência da Eqtem;

III - processar as retificações de DI e DSI, originariamente parametrizadas nos canais amarelo e vermelho de verificação, já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IV - efetuar o pré-cadastro no sistema Renavam de veículos automotores e assemelhados classificados no capítulo 87 da TEC submetidos a despacho aduaneiro por pessoa física não considerada diplomata (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução Coana nº 1, de 23 de abril de 2009).

V - proceder à anuência da retificação de Registro de Exportação (RE), e a retificação de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VI - efetuar o controle das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, na forma e no prazo estabelecidos pela RFB.

VII - analisar pedidos de isenção relativos aos bens integrantes de bagagem de passageiros procedentes do exterior (art. 162 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VIII - analisar pedidos de concessão do regime de admissão temporária para os bens que se enquadrem no conceito de bagagem e se destinem ao exercício temporário de atividade profissional de não residente, ao uso do imigrante enquanto não obtido o visto permanente e ao uso de viajante não residente desde que integrantes de sua bagagem (arts. 2º, 5º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e art. 9º, § único da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, e art. 35, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010, combinado com arts. 155, § 2º, 354, 355 e 362 § 1º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IX - analisar pedidos de concessão do regime de exportação temporária de bens de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 21, inciso II Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

X - analisar pedidos de reconhecimento da não incidência do imposto de importação quando da reimportação de bens que se enquadrem no conceito de bagagem exportados temporariamente (art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010);

XI - analisar pedidos de concessão de regime de admissão temporária para veículos de viajantes não residentes que chegarem ao porto do Rio de Janeiro amparados por conhecimento de carga, efetuando o controle do prazo concedido (art. 5º, inciso III, alínea "d" da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, arts. 155, § 2º, 361 e 362 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

XII - analisar pedidos de retificação ou cancelamento de Declaração de Exportação (DE) e de Declaração Simplificada de Exportação (DSE) no Siscomex Web.

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1)

§ 1º Caberá à Eqcad1 a atribuição de efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), administrado pela Libra Terminal Rio S.A., Recinto Alfandegado (RA) 7.92.27.09-0;

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2)

§ 2º Caberá à Eqcad2 a atribuição de:

I - Efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas em Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), exceto a atribuição dos despachos no Redex da Libra Terminal Rio S.A., Tranziran e Ziran-log;

II - processar as Declarações de Importação parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as Declarações Simplificadas de Importação, relativas às importações de granéis sólidos e líquidos;

III - processar as Declarações de Importação parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as Declarações Simplificadas de Importação, relativas às importações de mercadorias depositadas no terminal marítimo alfandegado administrado pela Triunfo Logística Ltda.

IV - efetuar retificações de DI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas referidas nos incisos anteriores, ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - processar o despacho aduaneiro de importação em recintos de zona secundária de embarcações ingressadas no País por meios próprios; e

Equipe de Conferência Aduaneira no CLIA de Cordovil (Eqcad3)

Art. 28. À Equipe de Conferência Aduaneira no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de São Cristóvão (Eqcad3) competem, a serem exercidas junto ao CLIA, as atribuições referidas no artigo 24, no que couber, bem como:

I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de admissão no regime especial de estoque aduaneiro, relativas às mercadorias armazenadas naquele recinto; e

II - processar o despacho de exportação no domicílio do exportador (art. 11, inciso III; 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994).

III - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas nos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) administrados pelas

empresas TRANZIRAN e ZIRAN-LOG.

Supervisores das Eqcads

Art. 29. Fica delegada aos Supervisores das Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1), no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2), e no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de São Cristóvão (Eqcad3) a competência para:

I - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, anteriores ao início do despacho, na exportação (passaria para o Sacta), ou posteriores ao início de despacho aduaneiro, na importação;

II - dispensar a verificação física na exportação, desde que, tratando-se de mercadoria obrigatoriamente submetida à verificação física por outro Órgão ou ente da Administração, tenha ela sido regularmente efetuada, com indicação desta circunstância no verso da nota fiscal ou em documento próprio,

devidamente assinados, em qualquer caso, pela autoridade competente, devendo o AFRFB proceder a verificação física da mercadoria se a julgar necessária, pela ocorrência de indícios de irregularidade (art. 25, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

I - gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho de Governança de Tecnologia da Informação (TI);
II - subsidiar a gestão de Políticas, Normas e Padrões de TI;
III - propor programas de treinamento em TI;
IV - garantir o alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
V - controlar o acesso físico e lógico às instalações do ambiente informatizado, nas salas técnicas de Servidores de Rede;
VI - propor ações para reduzir problemas dos usuários;
VII - participar da análise de desempenho das redes LAN e WAN em sua gestão, garantindo disponibilidade e desempenho das mesmas;
VIII - supervisionar a prestação de serviços de Rede LAN e WAN;
IX - acompanhar garantia de funcionamento de contrato de soluções de TI;
X - atestar os ANS contratados após análise dos indicadores estabelecidos, propondo glosas e penalidades, quando couber;
XI - gerir os atendimentos dos demais Agentes Interveientes;
XII - participar da especificação, implantação e manutenção da estrutura de rede local (lógica e elétrica) do ambiente informatizado;
XIII - verificar a adequação da configuração dos ambientes de rede nas ferramentas de gestão corporativa;
XIV - gerir a instalação de aplicativos nas estações de trabalho;
XV - recuperar dados criptografados;
XVI - administrar ferramenta e usuários de solução de colaboração;
XVII - subsidiar a gestão de Atendimento Necessidades de solução de TI;
XVIII - subsidiar processos de inovação tecnológica;
XIX - monitorar a disponibilidade de serviços;
XX - avaliar e encaminhar/responder reclamação;
XXI - propor ações e projetos com base nas informações da Central de Serviços;
XXII - propor alterações nas classificações de demandas da RFB na Central de Serviços;
XXIII - gerir o fluxo de encaminhamento de dúvidas sobre os sistemas corporativos para usuários externos e internos;
XXIV - gerir o fluxo de encaminhamento de dúvidas sobre infraestrutura tecnológica;
XXV - gerir os fluxos da Central de Serviços;
XXVI - monitorar indicadores de gestão de serviços e promover ações de melhoria;
XXVII - propor soluções para o ambiente de equipamentos servidores;
XXVIII - propor soluções para o ambiente informatizado das redes LAN e WAN;
XXIX - gerir e administrar o ambiente informatizado;
XXX - gerir conscientização em segurança da informação;
XXXI - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância superior;
XXXII - implantar, monitorar e executar controles e procedimentos para garantir a segurança da informação em geral;
XXXIII - gerir a segurança física e lógica do ambiente informatizado;
XXXIV - gerir e administrar a implantação da Política de Segurança do ambiente informatizado;
XXXV - monitorar e subsidiar a definição de políticas dos serviços de proxy da gestão regional;
XXXVI - monitorar e analisar eventos de tomada de controle e inspeção de estações de trabalho;
XXXVII - realizar análise de conformidade em PAGR;
XXXVIII - monitorar a implantação das políticas de segurança na gestão do PAGR;
XXXIX - gerir e garantir que o ambiente do PAGR esteja de acordo com as normas do ITI;
XL - acompanhar a implementação e o fechamento de PAGR ou ITS;
XLI - monitorar e subsidiar a definição de políticas da solução de proteção e desinfecção no ambiente informatizado;
XLII - definir, monitorar e analisar eventos gerados no ambiente informatizado e capturados pela solução integrada de segurança (monitoramento e antivírus);
XLIII - seleção e programação dos recintos alfandegado e dos beneficiários de regimes aduaneiros especiais a sofrerem auditoria de seus sistemas informatizados;
XLIV - realizar análise de conformidade e de riscos em redes remotas;
XLV - gerir Certificação Digital interna;
XLVI - realizar cadastramento inicial e habilitação de cadastradores externos;
XLVII - realizar cadastramento, habilitação, desabilitação, atualização de dados e exclusão de cadastradores locais em Sistemas;
XLVIII - realizar bloqueio, desbloqueio e alteração de senha de cadastradores locais;
XLIX - atualização da TOM (Sief e GP) e TB 0710; e L - supervisionar as atividades pertinentes à ETI.
Art. 71. A Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) compete:
I - acompanhar a implantação de soluções de TI;
II - monitorar a solução de ocorrências de sistemas;
III - monitorar a solução de ocorrências de Infraestrutura tecnológica;

IV - realizar ações para reduzir problemas dos usuários;
V - tratar solicitações de serviços, atividades e incidentes;
VI - orientar os usuários sobre o ambiente informatizado;
VII - acompanhar a implantação de soluções de infraestrutura;
VIII - realizar a instalação de aplicativos nas estações de trabalho;
IX - orientar usuários sobre o uso da Central de Serviços;
X - realizar atividades de conscientização em segurança da informação;
XI - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância superior;
XII - orientar usuários sobre questões relacionadas à Segurança da Informação;
XIII - implantar, monitorar e executar controles e procedimentos para garantir a segurança da informação em geral;
XIV - implementar a segurança física e lógica do ambiente informatizado;
XV - realizar cadastramento inicial de usuários;
XVI - realizar habilitação, desabilitação, atualização de dados e exclusão de usuários em Sistemas;
XVII - realizar bloqueio, desbloqueio e troca de senha de usuários;
XVIII - expedir certificados e respectivos hardware para usuários internos;
XIX - expedir certificação digital e respectivos hardware para usuários internos;
XX - revogar usuários baseado nas recomendações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e portarias internas;
XXI - realizar cadastramento, habilitação, desabilitação, atualização de dados e exclusão de Usuários Externos do SISCOMEX;
XXII - realizar bloqueio, desbloqueio e troca de senha de Usuários Externos do SISCOMEX; e
XXIII - realizar habilitação de Usuários Externos de Convênios.
Competências comuns
Art. 72. Ficam delegadas as competências comuns aos diversos Chefes e Supervisores, de conformidade com as características de cada Serviço, Seção ou Equipe:
Chefes de Serviço e de Seção, e Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud
I - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO, na área de sua competência;
II - aos Chefes de Serviço e de Seção, e aos Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud a competência para arquivar e desarquivar, junto a SAMF/RJ, processos administrativos, na área de sua competência, bem como encaminhá-los a outras unidades; e
III - preparar notas para divulgação na imprensa e/ou no "Informe-se" no que tange à sua área de atuação, encaminhando-as à Ascom;
Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e
ATFRFB lotados na Asgab e na Asdad
IV - aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATFRFB lotados na Asgab e na Asdad a competência para encaminhar para arquivamento pela Setec, extratos de DI, DSI, DDE, DSE ou DTA, bem como solicitar seu desarquivamento;
Chefes de Serviço e de Seção
V - aos Chefes de Serviço e de Seção, a competência para expedir Ofícios, quando relativos a assuntos de atribuição regimental ou específica do respectivo Serviço ou Seção, ou que estejam delegados na forma desta Portaria, adotando-se numeração única, sequencial e anual, para toda Alfândega, a qual será controlada por meio do sistema Sigeria;
Supervisores de Equipe
VI - aos Supervisores de Equipe a competência para determinar o desarquivamento de processos administrativos, na área de sua competência; e
AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos
VII - aos AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos a competência para proferir parecer conclusivo em caso de apresentação de recurso administrativo a decisão denegatória de direito, que enseje exame de reconsideração para decisão final pelo Delegado.
Art. 73. Diligências e perícias solicitadas por órgão de julgamento administrativo serão efetuadas pelo Serviço ou Seção que lavrou originalmente o Auto de Infração em questão, com o auxílio do órgão técnico que emitiu o laudo, se for o caso.
Disposições Finais
Art. 74. As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviço ou Seção.
Art. 75. As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.
Art. 76. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria, salvo nos casos em que o exercício da faculdade concedida seja efetivado mediante registro em sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 77. A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições que ora são delegadas, sem que isso implique revogação parcial ou total deste ato.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata este artigo é extensiva:

I - Aos Chefes de Serviço e Seção, em relação às matérias delegadas aos Supervisores de Equipe e aos AFRFB a eles subordinados; e

II - Aos Supervisores de Equipe, em relação às matérias delegadas aos AFRFB a eles subordinados.

Art. 78. Fica revogada a Portaria ALF/RJO nº 72, de 21 de setembro de 2016.

Art. 79. Esta Portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2018, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto das delegações de competências ora conferidas.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos artigos 37, inciso III, 40, inciso II e 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.799.954/0001-31 da empresa CABREUVA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP, por não ser localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme consta no processo administrativo 13888.724727/2017-46.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO JOÃO CUNICO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterações posteriores e sem prejuízo ao disposto na Lei nº 10.593/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007 e no Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, e considerando os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 12, 14, 15, 16 da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º Fica delegada competência ao Supervisor da Equipe de Despacho Aduaneiro - EQDEA, da Saana desta Delegacia, para, em sua área de atuação, praticar os atos previstos nos incisos I e II.

"(NR)

"Art. 12. Delegar e especificar competências aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Equipe de Informação Fiscal - EIF desta Delegacia, no âmbito da respectiva Equipe, para praticarem os seguintes atos:

"(NR)

"Art. 14. Delegar e especificar competências aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Saana desta Delegacia, exceto aos localizados na EQDEA, no âmbito da respectiva Seção, para praticarem os seguintes atos:

"(NR)

"Art. 15. Delegar e especificar competências ao Supervisor da Equipe de Despacho Aduaneiro - EQDEA, da Saana desta Delegacia e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, no âmbito da respectiva Equipe, para praticar os seguintes atos:

"(NR)

"Art. 16. Delegar e especificar competências aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EQDEA, da Saana desta Delegacia, no âmbito da respectiva Equipe, para praticarem os seguintes atos:

"(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no uso das competências acima delegadas até a data de publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ALEXANDRE HOLANDA OGATA